

## O ensino do direito no Brasil: problemas, perspectivas e possíveis soluções

Rodrigo Farias Borges\*

*Sou dos que se exigem de si mesmos o cumprimento de tarefas entre as quais a de tornar algumas delas possíveis, quando delas se fala como inviáveis.*

*Paulo Freire*

### Resumo

O presente artigo tem por escopo analisar um grave problema que ao longo da história vem se mantendo como um desafio extremamente difícil de se transpor: a má qualidade do ensino de direito no Brasil. Para tanto, fará uma abordagem em diferentes enfoques sobre as causas dessa má qualidade. Partindo de origens históricas, estudará o processo de formação das primeiras universidades, fortemente influenciadas pelo sistema português, especialmente a Universidade de Coimbra, gerando um ensino do direito elitizado, segregador, dissociado da realidade social e despreocupado com os direitos humanos. Tal situação gerou um segundo problema que passa pelo pragmatismo positivista de educadores e alunos, fruto também de um sistema educacional voltado a uma tradição da repetição descontextualizada, combatida por Paulo Freire em sua obra, pois não incita o aluno ao raciocínio libertador, a soltar-se das amarras do ócio intelectual, da preguiça e reação à atividade do pensar. Analisa-se, outrossim, o problema sob a ótica epistemológica, pois o pensamento filosófico foi abandonado, e a constante inquietação do aluno pelo questionamento, ao invés do comodismo dogmático, nunca foi explorada, formando mentes preguiçosas para o pensar jurídico. A dogmática, infelizmente, sobrepôs-se à zetética. Por fim, analisa o panorama atual, que gera esperança de que ao menos foi traçado o caminho certo, que embora distante, já transpôs a utopia e efetivou-se em sonho factível, apresentando ao final possíveis soluções para a quebra do que Paulo Freire, com extrema propriedade, chamou de "escola burguesa" e "educação bancária".

Palavras-chave: Ensino, Direito, Paulo Freire, Positivismo, Epistemologia.

---

\*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sumaré-SP, Especialista em Direito Notarial e Registral pela Faculdade de Direito de Santa Maria/RS – FADISMA, Mestrando em Direito pela Escola Paulista de Direito – EPD.

## Abstract

This article is scope to analyze a serious problem along the history has remained as an extremely difficult challenge to transpose: the poor quality of legal education in Brazil. Therefore, make a approach different approaches to the causes of poor quality. Starting from historical origins, study the process of formation of the first universities, heavily influenced by the portuguese system, especially the University of Coimbra, generating a teaching elite law segregated, separated from social reality and unconcerned with the human rights. This situation led to a second problem that passes through positivist pragmatism of educators and students, also the result of a system educational back to a tradition of decontextualized repetition, combated by Paulo Freire in his work, it does not encourage the student to reasoning deliverer, to loosen up the bonds of intellectual idleness, laziness and reaction to activity of thinking. Analyzes, moreover, the problem from the epistemological perspective, for philosophical thought was abandoned, and the constant caring student by questioning, rather than the dogmatic self-indulgence, has never been explored, forming lazy minds to think legal. The dogmatic unfortunately overlapped the zetetica. Finally, it analyzes the panorama current, which generates the hope that at least to draw the right way, that though distant, already transposed the utopia and was accomplished in feasible dream, presenting at the end, possible solutions to the breakdown of what Paulo Freire, with extreme property, called the "bourgeois school" and "banking education".

Keywords: Education, Law, Paulo Freire, Positivity, Epistemology.

## Sumário

1.	Introdução	04
2.	Evolução histórica do ensino de direito no Brasil	05
3.	A crise de metodologia e os ideais de Paulo Freire	07
4.	A crise no ensino do direito sob o enfoque da epistemologia	10
5.	Novos horizontes para o ensino do direito	11
6.	Conclusões	12
	Referências	14

## 1. Introdução

Um dos grandes desafios que atormentam os profissionais e cultores jurídicos realmente comprometidos com a relevante função social que desempenham em suas comunidades, juristas, doutrinadores, magistrados, promotores, advogados, notários e registradores, bacharéis e principalmente docentes, enfim, operadores jurídicos, atores do relevante, contínuo e gradual processo de formação de uma verdadeira ciência do direito comprometida com (e que acompanhe da maneira mais próxima possível) as transformações da sociedade brasileira – pois uma das funções do direito é a regulação dos fatos sociais – trata-se da qualidade do ensino do direito neste país. E, apesar de diferentes opiniões a respeito, algumas mais, outras menos pessimistas, parecem as mesmas convergirem a uma conclusão com certa uniformidade: a necessidade de um agir para uma mudança substancial que se apresenta indispensável.

Mas para que se possa apontar soluções para a busca de um ensino do direito com melhor qualidade, necessária uma abordagem sobre as origens dos problemas que fizeram das faculdades brasileiras verdadeiras escolas de “educação bancária”, parafraseando a expressão de Paulo Freire. Porém, seria mera tentativa pretensiosa exaurir todas as causas do problema aqui exposto, primeiro, porque em um país de dimensões continentais impõem-se diferenças culturais extremas, causando problemas regionais, e a tentativa de um ensino do direito uniformizado em todo território afigura-se inviável, e segundo porque as próprias transformações sociais ocorrem de maneira absurda e incrivelmente rápida, dessa forma surgindo novos desafios a todo instante. Assim, qualquer tentativa de exaurir o tema das causas que fizeram do atual modelo arcaico e fracassado seria pura utopia. Cite-se como exemplo questões tecnológicas, que criaram de duas décadas para cá no Brasil o chamado direito digital, além de proporcionarem em regiões mais desenvolvidas a nefasta proliferação, e aí também por responsabilidade do Ministério da Educação, de cursos de extensão e mesmo pós-graduação *on line*, com o chamado perfil autodidata, sem quase nenhuma ferramenta de controle de sua qualidade.

Dessa forma, procurar-se-á neste trabalho elencar, na visão do autor, algumas importantes questões que causaram a lamentável situação do ensino jurídico no Brasil, buscando, a partir das mesmas, apontar possíveis soluções que visem, a longo prazo, a qualidade de ensino que a sociedade brasileira espera e

merece. Assim, problemas de ordem histórica, metodológica e epistemológica, dentre outros, se apresentam passíveis de serem apontados e analisados, para uma reflexão madura e eficiente sobre possíveis soluções.

## 2. Evolução histórica do ensino de direito no Brasil

O Estado brasileiro experimentou, infelizmente, o surgimento dos primeiros cursos de direito não voltados a um verdadeiro e autêntico saber jurídico, e sim a um pragmatismo orientado pela ascensão de uma nobreza imperial que visava o poder.

A subserviência da colônia interessava aos portugueses. Com o descobrimento, em 1500, o território foi explorado economicamente em favor de Portugal, que mantinha seu poder territorial aproveitando-se de toda espécie de riqueza aqui contida, como o extrativismo vegetal, mineração e agricultura, além dos tristes episódios da escravidão e da dominação dos nossos povos indígenas, estes em grande parte dizimados pelos colonizadores, bem como pelos espanhóis no sul.

Um dos fatores determinantes para o êxito das colonizações portuguesas foi a inocência, a ignorância de seus colonizados. Assim, uma possível ascensão educacional, na visão do Reino, poderia levar à emancipação cultural do povo, e em consequência à sua emancipação política. Além do mais, a necessidade de que os “portugueses” aqui nascidos fossem estudar em território colonizador fortalecia o vínculo de submissão cultural e econômica. Dessa forma, a metrópole não tinha interesse algum em instituir o ensino superior no Brasil-colônia, e aos que interessavam-se na carreira jurídica necessitavam mudar-se para cursar na Faculdade de Coimbra.

Quanto ao sistema jurídico aplicado, vigorou na colônia uma legislação com características marcantes do direito romano, com forte influência canônica, que visava atender ao mesmo tempo uma classe burguesa em ascensão em Portugal, uma Igreja Católica que ainda confundia-se com o Estado e um sistema feudal em franca decadência. Assim, vigoraram em nosso território, no período colonial, no Império e mesmo em parte do período republicano, as chamadas Ordenações do Reino: as Afonsinas, Manuelinas e por fim as Filipinas. Assim, a independência

política, embora formalmente declarada, substancialmente não fora implementada de imediato no novo Estado que se formava.

Em 1822, o povo, formado em sua maioria por mestiços, índios, portugueses e seus descendentes, descendentes de espanhóis que aqui ingressavam nas lutas travadas nas fronteiras, como na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, na Guerra do Paraguai, descendentes de outras nações que aportavam por todo litoral, como o caso dos holandeses no território onde hoje situa-se o Estado de Pernambuco, ingleses comerciantes navais, não formava uma sociedade com fortes raízes, cultura própria (exceto pelos nativos), da mesma forma que não foram prestigiados com uma cultura jurídica sua, surgida a partir das relações sociais que aqui se avolumavam, e sim com um direito importado da Europa.

Em seu romance histórico *Memórias póstumas de Brás Cubas*, Machado de Assis, através do personagem, relata a condição de um aluno de direito do século XIX.

E foi assim que desembarquei em Lisboa e segui para Coimbra. A Universidade esperava-me com suas matérias árduas; estudei-as muito mediocrementemente, e nem por isso perdi o grau de bacharel; deram-me com a solenidade de estilo, após os anos de lei; uma bela festa que me encheu de orgulho e saudades – principalmente de saudades. Tinha eu conquistado em Coimbra uma grande nomeada de folião; era acadêmico estroina, superficial, tumultuário e petulante, dado às aventuras, fazendo romantismo prático e liberalismo teórico, vivendo na pura fé dos olhos pretos e das constituições escritas. No dia em que a Universidade me atestou, em pergaminho uma ciência que eu estava longe de trazer arraigada no cérebro, confesso que me achei de algum modo logrado, ainda que orgulhoso. Explico-me: o diploma era uma carta de alforria; se me dava a liberdade, dava-me a responsabilidade. Guardei-o, deixei as margens do Mondego, e vim por ali fora assaz desconsolado, mas sentindo já uns ímpetos, uma curiosidade, um desejo de acotovelar os outros, de influir, de gozar de viver – de prolongar a Universidade pela vida adiante ...<sup>1</sup>

Somente 327 anos após o descobrimento foram fundadas as duas primeiras Faculdades de Direito no Brasil. Um ano após a independência, em 1823, foi apresentado o primeiro projeto de criação de cursos de direito. Ocorre que, pela ausência de uma cultura jurídica própria, bem como pela vigência do texto normativo das Ordenações, e especialmente por ser o único exemplo, paradigma a ser praticado, sofreu fortíssima influência do ensino aplicado na Universidade de Coimbra.

---

<sup>1</sup> ASSIS, Machado de. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. Ed. Globo. 4. ed., pág. 56

Nas palavras de Lara Ferreira Mendes e Rafael Fernandes Chaves:

Buscando seu próprio curso, o Brasil reproduziria em grande parte o enfoque adotado em Coimbra. Para a matrícula, exigia-se que os alunos tivessem no mínimo quinze anos de idade e soubessem francês, latim, retórica, filosofia (racional e moral) e geometria. No Rio de Janeiro, em 1823, um ano após a independência, Visconde de São Leopoldo, natural de Santos – SP, formado em Direito pela Universidade de Coimbra, magistrado em Portugal, literato e político no Brasil, apresentou à Assembleia Constituinte, como deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul, proposição para que fosse criada no Brasil uma Universidade.<sup>2</sup>

O imperador Dom Pedro I, sancionando uma Lei de 11 de agosto de 1827, a partir do projeto citado, criou os dois primeiros cursos de direito no Brasil, em São Paulo e Olinda.

Com a “libertação e independência” da colônia, surgia a necessidade de formação de uma estrutura administrativa imperial, visando atender muito mais uma classe liberal burguesa que estava em ampla ascensão, do que uma sociedade de miseráveis, escravos ou negros libertos, imigrantes de guerras, enfim, que penava sem condições sociais mínimas.

Assim, o vetor de motivação dos cursos jurídicos era a necessidade e aspiração por cargos burocráticos administrativos do império, como magistrados, pretores, ouvidores, membros do parlamento, etc. Denota-se, por essa razão, uma tradição elitista do curso de direito que perdurou por décadas, aspirando privilégios e regalias decorrentes do poder central. Não havia a preocupação com uma ciência jurídica voltada aos anseios sociais, e sim com a nobreza do governo que representava ideais burgueses e aristocratas.

Essa situação histórica influencia o ensino jurídico até os dias atuais. O Brasil não possui, na sua essência, uma ciência jurídica de emancipação cultural, de libertação, de autocriação de soluções para problemas sociais, de base. Ainda permanece fortemente arraigado a um direito positivo importado, imposto como se houvesse uma graduação hierárquica intransponível por aqueles que julgam-se deter a competência, em relação aos verdadeiros donos do poder - o povo. O direito brasileiro não nasceu aqui. É, em sua essência, estrangeiro, tendo sido, na verdade, aqui muito mal adaptado. Cite-se como exemplo o Código Civil Brasileiro de 1916, fortemente embasado no Código de Napoleão, com os ideais iluministas franceses,

---

<sup>2</sup> FREITAS FILHO, Roberto; MUSSI, Luciana B. PRODI, Projeto Direito Integral: uma resposta à crise do ensino jurídico brasileiro. Revista Universitas Jus. v. 24, n. 3, 2013. p. 49. Disponível: <http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br>. Acesso em: 03/06/2016.

sem as garantias-princípios que transcendem a relação privada entre as partes, e alcançam o que modernamente denomina-se função social das relações privadas.

Além disso, na atualidade, faculdades e estudantes visam um estudo direcionado a cargos públicos, tal qual o era na época do Império, porém hoje providos por concursos. Não há de forma intensa a preocupação com uma sapiência jurídica independente, pensante, liberta do positivismo implantado desde o período imperial. Não se materializou, na prática, o conhecimento jurídico como conhecimento científico, ausente nas universidades como verdadeiros laboratórios da ciência social, onde a pesquisa fosse efetivamente prestigiada. Atende, de forma pragmática, anseios imediatistas, em razão do estabelecimento do estudo positivista do direito, como se passa a esclarecer.

### 3. A crise de metodologia e os ideais de Paulo Freire

A análise do ensino do direito no país passa, necessariamente, por uma digressão de forma mais ampla a respeito do sistema educacional brasileiro, por duas razões: primeiro, e por óbvio, pelo fato do ensino jurídico estar inserido em um contexto maior, seja do ensino superior, seja do ensino brasileiro como um todo; segundo, porém não menos importante, pelo fato de que o estudo das ciências jurídicas e sociais requer densa e extensa pesquisa científica, foco e determinação de seus acadêmicos, especialmente no sentido de que a leitura e o raciocínio jurídicos acompanharão os estudantes e futuros profissionais durante toda sua carreira profissional. Portanto, destaca-se neste momento a necessidade de enfrentar o tema sob os dois enfoques citados, adotando-se os ideais daquele que foi um dos maiores expoentes e defensores de uma educação verdadeiramente criativa, libertadora e emancipadora: Paulo Freire.

O ensino brasileiro como um todo, lamentavelmente, está e sempre esteve longe de algo que se possa considerar razoável. Já nos anos 60 Paulo Freire elucidava o que ousou chamar de "escola burguesa". O educador irressignou-se com o modelo posto, em que o compromisso de ensinar resumia-se em um ato de doação, ou seja, os docentes transmitem algo que possuem e os discentes recebem passivamente. O sistema leva, obriga, direciona o aluno a simploriamente decorar vogais, consoantes, sílabas e frases soltas, fora de um contexto aliado à sua vida,



ao cotidiano, às suas percepções e experiências pessoais. Freire chamou de "educação bancária" a mera repetição, como que seguindo um protocolo, sem aguçar a curiosidade e a capacidade criativa do estudante, aliada à ideia de transmissão pura e simples do que pretensamente o docente chamaria de conhecimento, ao aluno, tratado como se ali estivesse de forma vazia, sem inteligência e criatividade a serem exploradas.

Para o educador, o que move as conquistas da humanidade, o que eleva os animais racionais à condição de seres humanos é a curiosidade, a capacidade de não se contentar com situações apresentadas, caindo em um conformismo patético de meros receptores da informação formalizada através da repetição. Esse anseio de querer buscar algo melhor, a ânsia por mudança, o questionar, inquirir, eleva a curiosidade, que inicialmente se apresenta de maneira ingênua, como instituto inerente a todo ser humano, a outro patamar, especialmente quando se agrega o espírito crítico à sua essência. A partir daí, a curiosidade deixa de ser algo empírico, e passa a constituir-se em base para o conhecimento científico. Essas premissas devem ser, para o professor progressista, trabalhadas com os alunos desde os primeiros anos da escola, para que estes não se constituam em meros repetidores e receptores das palavras e frases soltas que os docentes lhes apresentam, amparados nas tradicionais cartilhas de repetição, tão criticadas pelo educador.

A atualidade dos ensinamentos de Paulo Freire impressiona. O ensino brasileiro ainda ostenta o modelo da educação bancária, onde o depósito da informação se dá pela repetição, pelo decorar, e não por fazer do aluno um ser verdadeiramente crítico, pensante, capaz de, através da sua atividade intelectual, buscar as soluções para os problemas do cotidiano.

Decorrências desse primeiro enfoque abordado são evidenciadas no resultado, no produto desse sistema tradicional que incentiva o ócio intelectual, o conformismo - os cidadãos educados. Lamentavelmente, essa educação formalista das cartilhas de ensino gerou no Brasil uma considerável parcela de sua população como analfabetos funcionais, ou seja, pessoas que, embora tecnicamente alfabetizados, são incapazes de compreender textos simples ou realizar operações matemáticas básicas. Pesquisa do Instituto Pró-Livro revelou que 50% dos entrevistados declararam não ler livros por não conseguirem compreender seu conteúdo.

A prática da leitura, até pouco tempo, não era suficientemente incentivada, e os estudantes que ingressam no curso de direito, justamente uma área que requer extensa dedicação e constante estudo por leitura, não tem o hábito de ler. Isso faz com que voltem ao velho modelo conformista da repetição, se antes de palavras e frases soltas, agora de textos de lei, ou seja, reforçando a cultura positivista, comprometendo o estudo do direito sob os aspectos filosófico e jusnaturalista, com a prevalência da dogmática em relação à zetética, sem um aprofundamento necessário à compreensão dos direitos humanos em suas várias dimensões, etc.

Essa segunda situação, quanto à necessidade da dedicação do aluno à pesquisa filosófica, jurídica, científica, fica substancialmente prejudicada, pois o mesmo não desenvolveu (e a melhor forma para tanto seria a prática constante da leitura), como condição para qualificar sua curiosidade, o seu espírito crítico capaz de transformar, criar e recriar, base para o conhecimento científico, como dito acima.

Uma outra problemática que concerne à metodologia do ensino relaciona-se com a percepção de Paulo Freire da separação estanque entre teoria e prática que dominou o sistema. O ensino jurídico (assim como o ensino brasileiro como um todo) não preocupava-se em correlacionar seu conteúdo com as vivências cotidianas de seus estudantes, inserido nas comunidades em que estabelecem suas relações interpessoais, buscando a gênese dos conflitos sociais para, a partir da mesma, apresentar as soluções de pacificação. As universidades, em sua maioria, não se preocuparam em aliar a teoria à prática, em condicionar a apresentação do seu conteúdo programático ao universo fático, não abordando de forma efetiva, na prática, questões verdadeiramente preocupantes nos meios sociais, como meio ambiente, direitos e garantias individuais e coletivos, direitos políticos, mobilidade urbana, crescimento desordenado e desorganizado das cidades, criminalidade atingindo níveis extremos, drogadição, crimes envolvendo menores, inclusive sexuais, etc. A tais problemas, infelizmente presentes no dia a dia, o direito não foi capaz de oferecer as soluções eficazes, em razão da distância que estabeleceu entre a cátedra e os mesmos.

#### 4. A crise no ensino do direito sob o enfoque da epistemologia

Fixados os problemas de ordem histórica e metodológica, não há que se olvidar que a incapacidade dos educadores em estimular nos educandos a sua

natural curiosidade crítica, base para o conhecimento científico, como citado anteriormente, levou a crise do ensino jurídico a uma dimensão filosófica, mais precisamente epistemológica. O ramo da filosofia encarregado de estudar o conhecimento humano é a epistemologia. Embora os filósofos tratem essa questão sobre uma abordagem interrogativa, no sentido de questionar se há um limite ao conhecimento, se há o cognoscível em contraste com o incognoscível, não é este o enfoque epistemológico que se propõe aqui. Aliás, esse questionamento, neste trabalho, não interessa. O ponto a ser desafiado é outro.

O modelo arcaico, baseado no positivismo, na falta de estímulo à curiosidade crítica como vetor, na memorização de textos legislativos, gerou o conhecimento em seu parâmetro apenas dogmático. A mera absorção do conteúdo legislativo estabeleceu a dogmática como regra geral do ensino jurídico, engessando as possibilidades de evolução do conhecimento. Assim, a atitude de decorar leis e outros comandos normativos impede o aluno de buscar uma outra forma de conhecimento: a zetética. Dogma é regra, pois não se questionam os pontos de partida do conhecimento. As respostas aos questionamentos dos alunos estão na lei. Estes já estão definidos no comando normativo primário, insuscetíveis de questionamentos. O docente positivista é essencialmente dogmático, enfatiza a resposta, com um pragmatismo intransponível.

Já o conhecimento zetético não fixa seus limites em regras ou dogmas, e sim visa acentuar o questionamento, ao invés da resposta. Com isso, não se impõe limites ao conhecimento, que constantemente buscará novas respostas. O professor, quando embasa seu conhecimento na zetética, provoca constantemente a curiosidade dos alunos qualificada pelo espírito crítico, através do saber especulativo. Não tem ponto de partida, não se conforma com a resposta positivista, buscando constantemente a indagação, reforçando, ao invés da resposta, o aspecto da pergunta. Isso faz com que não se acomode quanto ao conhecimento, buscando constantemente, através da epistemologia, por novas perguntas a serem desafiadas.

Infelizmente, o modelo de ensino jurídico positivista praticado no Brasil levou ao estabelecimento de dogmas, gerando a paralisia da possibilidade de desenvolvimento de um saber jurídico que enfatiza o raciocínio, a curiosidade qualificada pelo espírito crítico, base do conhecimento científico, na visão de Paulo Freire.

## 5. Novos horizontes para o ensino do direito

Aos problemas elencados poderiam acrescentar-se muitos outros. Questões de ordem cultural, econômica, falta de motivação, fazem com que muitos profissionais não rompam as barreiras da repetição massificada, da memorização, do positivismo cego, do atraso metodológico ou da desvalorização do conhecimento.

Porém, há três décadas o Brasil passou pela chamada redemocratização. O regime ditatorial, que representou um período de treva ao ensino jurídico, pois castrou a liberdade de um pensar independente, foi definitivamente enterrado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, que previu um capítulo dedicado à educação, nos artigos 205 e seguintes. Essa nova fase foi inaugurada com muita esperança, pois a Constituição cidadã prevê diretrizes a serem seguidas que sinalizam a uma mudança substancial de paradigmas. Uma visão global do sistema educacional almeja ser efetivada, fixando responsabilidades conjuntas de todas as esferas governamentais e a colaboração obrigatória destes e da sociedade. Fixou no artigo 214 da Carta Magna a obrigatoriedade de instituição do Plano Nacional de Educação - PNE, de duração decenal (a partir da Emenda Constitucional n. 59/2009), para que o planejamento do sistema educacional seja implementado e fiscalizado de maneira efetiva e satisfatória. O último PNE aprovado está consolidado na Lei n. 13.005/2014, onde fixa dez diretrizes lançadas como desafios para as políticas educacionais visando a melhora da qualidade de ensino, dentre elas a erradicação do analfabetismo e a valorização profissional dos docentes. A participação efetiva da sociedade, em um novo modelo de administração consensual e governança que se apresenta, também restou garantida e prestigiada, através, por exemplo, do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação. A leitura do texto legal remete aos ideais defendidos por Paulo Freire, pois apresenta a libertação do pragmatismo, do modelo da repetição, da estagnação do indivíduo. Espera-se que o conteúdo previsto na lei citada seja efetivamente implementado e marque uma nova era no modelo educacional a ser apresentado até 2024.

No que concerne ao ensino do direito, igualmente, tem-se motivos para comemorar. A participação efetiva e obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil na elaboração de um sistema de ensino jurídico competente foi prevista a partir da

interpretação sistemática do artigo 8º da Lei n. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia, garantida, inclusive, pelo STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. HOMOLOGAÇÃO DO PARECER N. 146/2002 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM **DIREITO**. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO CURRÍCULO PARA TRÊS ANOS E AMPLA AUTONOMIA ÀS INSTITUIÇÕES DE **ENSINO** NA FIXAÇÃO DO CONTEÚDO CURRICULAR. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA **OAB**. IMPOSSIBILIDADE. RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL DA PROFISSÃO DE ADVOGADO E DEMAIS CARREIRAS **JURÍDICAS** e a edição da Portaria n. 20/2014, pelo MEC, que estabelece padrões para a criação e funcionamento de instituições de ensino superior em direito representam um passo positivo rumo a uma futura moralização do ensino do direito. (MS n. 8592-DF - 2002/0107490-7, data de publicação: 23/06/2003)

A edição da Portaria n. 20/2014, pelo MEC, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório para criação de cursos de direito ofertados pelas instituições de educação superior. Foi uma vitória da sociedade, muito bem capitaneada pela OAB, que luta fervorosamente pela moralização do ensino jurídico brasileiro. O país lidera o ranking mundial de número de faculdades de direito, hoje em mais de 1300. Essa capilarização massificada do ensino sem os freios da fiscalização eficaz contribui para o agravamento da sua má qualidade. O texto normativo da Portaria reflete o mundo ideal de Paulo Freire, o dever ser, a excelência do sistema. Resta à sociedade fiscalizar e cobrar para que suas premissas sejam efetivamente aplicadas ao mundo do ser.

## 6. Conclusões

O saber jurídico deve ir muito além da mera leitura repetida dos textos normativos. O positivismo de Hart, se útil e defensável à época de seus pensamentos, tornou-se obsoleto e instrumento de degradação do pensamento.

A história da formação do ensino do direito deixou um triste legado de estagnação do pensamento jurídico, abafado pelo pragmatismo e pelos interesses daqueles que almejavam o poder, sem compromisso com as classes menos favorecidas. Isso, infelizmente, refletiu-se até dias atuais, embora as lentas

mudanças dos últimos trinta anos possam dar esperanças àqueles atores citados no início deste trabalho, bem como a toda sociedade.

A informação virtual e em tempo real disponibilizada pela tecnologia de hoje tem seu lado positivo, pois permite que se afastem eventuais alegações de dificuldade em aliar teoria e prática. O estudo de casos aplicados aos conteúdos ministrados tornou-se imperativo, obrigatório, e a busca de soluções para a estagnação do ensino jurídico também deve passar pelo uso consciente dessas ferramentas, possibilitando aos alunos visualizarem o conhecimento que adquirem e trocam com os docentes aplicado aos graves problemas que circundam os meios sociais, conquistando, a partir daí, soluções emergidas da base, da própria comunidade integrada aos atores jurídicos.

Excelentes exemplos de participação ativa dos atores jurídicos integrados às suas comunidades se avolumam em instituições sociais, como câmaras de mediação, conciliação e arbitragem, ferramentas de pacificação social, desafogando um Judiciário que tornou-se oneroso e moroso aos seus jurisdicionados. O ensino do direito também deve abordar uma nova realidade, qual seja, a falência do sistema jurisdicional, que não deu conta do volume de processos judiciais no Brasil, não oferecendo quase nenhuma efetividade em sua prestação. A quebra dessa cultura deve começar já pela universidade, estimulando a pacificação dos conflitos muito antes de sua judicialização.

A hermenêutica jurídica exerce um papel fundamental, a partir da compreensão da necessária libertação da dogmática tradicional em favor do zetética, em uma visão epistemológica da busca constante pelo cognoscível, do constante questionamento filosófico, abandonando de vez a mera repetição sem contextualização, tão combatida por Paulo Freire. Somente por esse caminho, por exemplo, o país avançará na luta pela defesa dos direitos humanos, pois estes, muito além do positivismo estático, a cada período de evolução da sociedade, de forma dinâmica adquirem novas dimensões.

Essas atitudes propostas já se encontram devidamente previstas em normas positivadas. Assim, tem-se, indubitavelmente, um bom começo, um passo inicial. O desafio de todos, sociedade e governo, será transpor efetivamente a mera previsão

normativa para o mundo dos fatos, fazendo com que o ensino do direito contribua de maneira eficaz para o bem estar daqueles que historicamente sempre sofreram na carne as consequências da dominação cultural pela ignorância (no sentido de falta da disponibilização do conhecimento), ou seja, as classes sociais mais desfavorecidas pelo sistema histórico segregador. Se este trabalho ao menos servir à reflexão sobre essa necessidade de um agir diferente, bem como incentivar seus leitores à crítica construtiva sobre as limitações do autor que aqui podem ter ficado evidenciadas, haverá a sensação de dever cumprido.

#### Referências:

ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. 4. ed. São Paulo: Globo.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS FILHO, Roberto; MUSSI, Luciana B. PRODI, Projeto Direito Integral: uma resposta à crise do ensino jurídico brasileiro. *Revista Universitas Jus*. v. 24, n. 3, 2013. p. 49. Disponível: <http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br>. Acesso em: 03 jun. 2016.

MEC cria padrão decisório para autorização dos cursos de Direito. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI213275,51045>. Acesso em 02 jun. 2016.

PAULO, Edmilson Libanio. Direito: zetética e dogmática. Publicado em nov. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33600/>. Acesso em 03 jun. 2016.

PEDRO, Fabio Costa; COULON, Olga M. A. **Administração colonial**. Disponível em: <https://www.algosobre.com.br/historia/administracao-colonial.html>. Acesso em: 03 jun. 2016.

SOUSA, Mônica Medeiros Gaspar de. **O ensino jurídico**: uma abordagem da conduta do docente à luz dos ensinamentos de Paulo Freire. Disponível em: [publicadireito.com.br/artigos/?cod=79b8072704504943](http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=79b8072704504943). Acesso em: 02 jun. 2016.